

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 095/2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 87.564.381/0001-10, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, representado por seu Prefeito **ABEL GRAVE**, portador do Cédula de Identidade nº 5064763534 e do CPF nº 000.264.290-55, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **42.419.296 ALEXANDRE RODRIGUES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 42.419.296/0001-20, com endereço comercial na rua Osvaldo Cruz, nº 853, bairro Odila, nesta cidade, neste ato representada por Alexandre Rodrigues, CPF nº 003.169.090-41, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços listados nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 29, 30, 31, 32 e 33 do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará, a contar de sua assinatura se findando em 28 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de serviços mensais realizados.

§ Único - Para cada serviço prestado a CONTRATADA receberá a importância de:

Item	Serviço	Código SINAPE	Unidade	Valor
1	Pintor / pintura 2 demãos	88489	M ²	R\$ 13,28
2	Pedreiro / Chapisco	87877	M ²	R\$ 5,96
3	Pedreiro / Colocação de Blocos alvenaria	89168	M ²	R\$ 72,59
4	Pedreiro / Colocação de piso	89171	M ²	R\$ 39,58
5	Pedreiro / Reboco	89173	M ²	R\$ 27,34
6	Servente – Chapisco - 50% Pedreiro	87877	M ²	R\$ 2,98
7	Servente - Colocação de Blocos alvenaria – 50% Pedreiro	89168	M ²	R\$ 36,29
8	Servente – Colocação de Piso – 50% Pedreiro	89171	M ²	R\$ 19,75
9	Servente – Reboco – 50% Pedreiro	89173	M ²	R\$ 13,67
10	Gesseiro	87413	M ²	R\$ 19,02
11	Eletricista	88264	Hora	R\$ 20,48
12	Carpinteiro	88262	Hora	R\$ 18,97

13	Marceneiro	88273	Hora	R\$ 19,32
14	Encanador	88267	Hora	R\$ 19,25

Item	Serviço	Código SINAPE	Unidade	Valor
29	Auxiliar de Serviços Gerais	88252	Hora	R\$ 16,71
30	Revolvimento e limpeza manual de solo	98519	M ²	R\$ 1,55
31	Limpeza manual de terreno com enxada	98524	M ²	R\$ 2,47
32	Plantio de Grama	98504	M ²	R\$ 17,80
33	Jardineiro	88441	Hora	R\$ 18,54

§ Único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os valores estipulados neste contrato serão pagos da seguinte forma:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados;

II – O CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA e/ou pagamento diretamente na tesouraria, até o 5º (quinto) dia útil;

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas a CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

§ Único - O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanharem a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamento poderão sofrer reajuste, com base nos índices do INPC, acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Ação 2095, 2097, 2102, 2104, 2107, 2007, 2015, 2022, 2042, 2038, 1006, 2026, 2028, 2032, 2169, 2058, 2052, 2053, 2056, 2085, 2093, 2112, 1024, 2128, 2132, 2133, 2146, 2130; Despesa 3.3.90.39.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2022, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Governo 2021-2024

- 9.1.1. Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 9.1.3. Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços, salvo equipamentos e ferramentas - manual e elétrica - que corre por conta da CONTRATADA.
- 9.1.4. A execução do presente termo de credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras e Viação, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - 9.2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados;
 - 9.2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
 - 9.2.4. Comunicar o contratante qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 9.2.5. A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
 - 9.2.6. A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante ou a terceiros;
 - 9.2.7. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
 - 9.2.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
 - 9.2.9. De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo a CONTRATADA responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A CONTRATADA deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica - quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

Governo 2021-2024

- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, o contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na contratada, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada sujeitando-o as seguintes penalidades:

Advertência;

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem assim acordados, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 30 de agosto de 2023.

ABEL GRAVE,
Contratante.

42.419.296 ALEXANDRE RODRIGUES - ME,

Contratada.

TESTEMUNHAS: